

## RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2020

### NOVO CORONAVÍRUS: ORIENTAÇÕES PARA EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como, de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual Nº 18.895/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que neste momento, a melhor maneira de prevenir a doença COVID-19 é por meio de ações para conter a propagação do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), sendo imprescindível que os gestores, os profissionais e os usuários dos transportes de passageiros adotem as medidas de prevenção e controle no seu local de trabalho com informações pertinentes a respeito do SARS-CoV-2.

Considerando que esta Recomendação Técnica se direciona às empresas de transporte de passageiros, incluindo transporte público urbano por ônibus; transporte coletivo alternativo de passageiros (vans, micro-ônibus ou equivalente); metrô; táxi; e carro com serviço por aplicativos, entre outros.

Orienta-se:

#### 1 - MEDIDAS INFORMATIVAS

Todos os usuários do transporte de passageiros deverão ter informados sobre medidas preventivas para conter a COVID-19. Orienta-se a inserir **ALERTAS VISUAIS** e outras meios de comunicação, devendo:

- Fixar e/ou disponibilizar informativos nas Estações de Integração e Estações de Transferência e no interior dos veículos que compõem os Serviços de Transporte Público Coletivo por Ônibus Convencional e Suplementar acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando à sua proteção individual;
- Divulgar mensagens sonoras de prevenção nas Estações de Integração e Transferência;
- Disponibilizar aos passageiros dos ônibus, metrô, vans, táxi, serviços de aplicativos, entre outros, informações de forma clara e de fácil acesso sobre as medidas preventivas contra o Novo Coronavírus, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool gel 70%, etiqueta respiratória e uso da máscara de proteção facial;

- Orientar aos usuários quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção facial no estado do Piauí como medida adicional de saúde pública, conforme DECRETO Nº 18.947, de 22 de abril de 2020, a qual deve ser utilizada nas seguintes ocasiões:
  - Antes de sair de casa;
  - Ao deslocar-se por via pública;
  - Em locais onde há grande circulação de pessoas.

## 2 - ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO

No que se refere às Estações de Integração recomenda-se:

- Disponibilizar lavatórios/pias com água e sabão ou sabonete líquido nas Estações de Integração, suficientes para os usuários, visando estimular a correta higienização das mãos;
- Realizar a limpeza e higienização das Estações de Integração e Transferência incluindo sanitários, corrimãos e áreas de maior circulação.

## 3 - LIMPEZA DAS ÁREAS COMUNS

As evidências atuais sugerem que o Novo Coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfície, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

A **Limpeza** refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

A **Desinfecção** refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Quanto a limpeza e desinfecção das áreas comuns, orienta-se:

- Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela Anvisa, observado o seu prazo de validade;
- Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a pandemia da Covid-19, encontra-se na Nota Técnica 26/2020/ANVISA.

#### 4 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS

Ao realizar o procedimento, os profissionais da equipe de desinfecção devem:

- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como luvas, máscaras, aventais, entre outros, durante todo o procedimento de desinfecção.
- Relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor.
- Lavar as mãos com frequência com água e sabonete e, alternativamente, com álcool a 70%, inclusive imediatamente após remover as luvas.

**Atenção!** Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso. EPIs adicionais podem ser necessários com base nos produtos desinfetantes usados devido ao risco de respingos. Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante. As luvas devem ser removidas após a desinfecção.

#### 5 - RECOMENDAÇÕES PARA O GESTOR/PROPRIETÁRIO/EMPREGADOR

A empresa deverá elaborar um Plano de Ação com as medidas sanitárias adotadas e com o devido registro de cada atividades, disponibilizando os equipamentos e insumos necessários para implantação e implementação das medidas higiênico-sanitárias, devendo:

No caso de transporte público urbano por ônibus, transporte coletivo alternativo de passageiros (vans, micro-ônibus ou equivalente) e metrô, recomenda-se:

- Reduzir em 50% a lotação do veículo;
- Disponibilizar proteção de acrílico ou acetado para isolamento individual do motorista e cobrador;
- Realizar a demarcação no piso e nas cadeiras/poltronas estabelecendo distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
- Intensificar a higienização de veículos e equipamentos deve ser feita com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato;
- Devem ser higienizados volante, manoplas do câmbio e do freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores ao final de cada viagem, fazendo-se fricção nesses componentes;
- Os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente), sendo que os pontos de maior contato dos usuários (corrimãos, balaústres, pega-mãos, roleta e pontos de apoio nos assentos) devem ser higienizados em intervalos máximos de 180 (cento e oitenta) minutos;
- Sempre que possível, as janelas do veículo devem ser mantidas abertas, resguardados os limites de segurança;

- Veículos com sistema de ar condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos. Manutenção emergencial de todos os equipamentos de ar condicionado;
- Higienização rigorosa das garagens dos ônibus do transporte público urbano;
- Orientação para que motoristas de ônibus, cobradores e demais funcionários de operadoras de ônibus reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos a cada viagem realizada;
- Deve ser disponibilizado kit de higiene pessoal para operador (álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou produto indicado pelos órgãos de saúde) na proporção de 1 (um) por veículo;
- Garantir que os operadores com sintomas de Coronavírus não poderão operar os veículos em hipótese alguma;
- Os empregadores devem garantir também que os trabalhadores sejam treinados sobre os riscos dos produtos químicos utilizados;
- O treinamento deve incluir quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos.

No caso de transporte em táxi ou carro com serviço por aplicativo recomenda-se:

- Permitir lotação máxima dos carros de aplicativo/táxi de apenas 4 pessoas;
- Disponibilizar álcool 70% para os passageiros, mantendo-o adequadamente armazenado;
- Não disponibilizar balas e água aos passageiros;
- Em itinerários com passageiros, mantenha as janelas abertas;
- Higienizar frequentemente partes internas do veículo, principalmente em lugares onde os passageiros coloquem as mãos, como: maçanetas, acionadores de aberturas e fechamento de janela, cintos de segurança, etc. Utilizar álcool à 70% ou produto recomendado pela ANVISA, conforme orientações desta Recomendação Técnica;

**Atenção!** Ver Nota Técnica nº 004/2020 referente às orientações quanto ao álcool utilizado para limpeza de superfícies e higienização das mãos:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/528/PI\\_COVID-19\\_NT\\_004.2020\\_%C3%81LCOOL\\_GEL\\_19.03.2020-convertido.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/528/PI_COVID-19_NT_004.2020_%C3%81LCOOL_GEL_19.03.2020-convertido.pdf)

## 6 - RECOMENDAÇÕES PARA OPERADORES (MOTORISTAS E COBRADORES, CONDUTORES DE VEÍCULOS)

Em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, aos condutores de veículos de qualquer natureza e aos cobradores do transporte público urbano (ônibus) ou transporte coletivo alternativo (vans, micro-ônibus ou equivalente), recomenda-se:

- Os operadores devem fazer a higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido frequentemente e a cada viagem realizada e, alternativamente, manter as mãos higienizadas com álcool gel 70%;
- Usar a máscara de proteção, conforme DECRETO Nº 18.947, de 22 de Abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências:
  - Não use máscara por mais de 3 horas;
  - Sua máscara de tecido precisa ser **lavada frequentemente**:
    - a) Lave-a com água corrente e sabão neutro, separadamente de outras roupas,
    - b) Coloque-a de molho em solução de água com água sanitária por 20 a 30 minutos (diluir 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água);
    - c) Enxágue-a bem em água corrente;
    - d) Não torcer para não danificar, deixe-a secar;
    - e) Ao **guardar sua máscara**, deixe-a em recipiente fechado.

## 7 - RECOMENDAÇÕES PARA USUÁRIOS

- Mantenha distância de pelo menos 1 metro das outras pessoas;
- Usar a máscara de proteção facial, conforme DECRETO Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências;
- Evite tocar os olhos, boca ou o nariz;
- Troque de roupa ao chegar em casa e deixe-a em ambiente longe de qualquer contato;
- Higienizar as mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool a 70% sempre ao deixar o transporte coletivo e ao chegar em casa, antes de realizar qualquer outra atividade;
- Dar preferência ao pagamento da passagem através do cartão, evitando contatos com dinheiro para operador e usuário;

## 8 - IDOSOS E GRUPOS DE RISCO

**Atenção!** Idosos e demais pessoas de grupos de risco, devem permanecer em casa, caso seja necessário o deslocamento, preferir horário com menos fluxo de pessoas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **Boletim Epidemiológico COE nº 5 - Doenças pelo Coronavírus 2019 - Atualização das Definições de Casos**. Março 2020. Disponível em:

[http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020\\_03\\_13\\_Boletim-Epidemiologico-05.pdf](http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf)

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA**. Disponível em <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+++0964813++Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+++0964813++Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489)>. Acesso em: 20 maio.2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE/ANVISA**. Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Disponível em:

<[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA++0976782++Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA++0976782++Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c)>. Acesso em: 20 maio.2020.

PIAUÍ (ESTADO). **Decreto Nº 18.947, de 22 de Abril de 2020**. Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências. Disponível em:

<[https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DIARIO22\\_88a2dcde30.pdf](https://www.pi.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DIARIO22_88a2dcde30.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2020

Teresina – PI, 18 de maio de 2020  
Secretaria de Estado da Saúde do Piauí  
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual